PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 07/SFMSP/2018

PROCESSO SEI Nº: 6410.2018/0000849-5

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: URNAPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP

OBJETO: REVESTIMENTO (COMPLETO E SIMPLES) PARA URNAS FUNERÁRIAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 40/SFMSP/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 03/SFMSP/2016

VALOR: R$ 165.086,20

DOTAÇÃO: 04.10.15.452.3011.8852.3.3.90.32.00.06

NOTA DE EMPENHO: 331/18

Pelo presente, de um lado, o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no C.N.P.J. Nº 47.261.292/0001-80, com sede na Rua da Consolação, 247 5° e 6° andares - São Paulo/SP, neste ato, representado pela Superintendente Senhor(a) **CRISTIANE BONITO RODRIGUES**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **URNAPAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP**, inscrita no C.N.P.J. nº 65.973.034/0001-08, com sede na Rua Romano Zovico, 280 Distrito Industrial II, Iracemapolis-SP, CEP 13.495-000 tel. (19) 3701-4914, neste ato por seu representante legal, Senhor(a) **ADÃO APARECIDO GONÇALVES**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho documento SEI 7394419 e da proposta comercial inserta às 165/167 do Processo Administrativo nº2015-0.135.675-1 para firmar o presente CONTRATO, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento de **REVESTIMENTO PARA URNAS FUNERÁRIAS - LOTES 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15 e 16**, para os serviços gratuitos, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO I** do Edital de licitação que precedeu este ajuste, conforme quadro a seguir:

	MEDIDAS													
mod	EXTERNAS	Preço Atual	Preço com Desconto	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	VALOR
		R$	R$	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	R$
1	Sextav. // Destav. (1,90 x 0,60 x 0,40)	69,65	63,87	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	127.740,00
2	Sextav. // Destav. (2,10 x 0,60 x 0,40)	77,42	69,65	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	10.447,50
3	Destavada (2,10 x 0,70 x 0,50)	74,52	60,95	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	3.047,50
4	Destav. // Ovalada (2,20 x 0,70 x 0,50)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5	Sextav. // Destav. (1,60 x 0,48 x 0,30)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6	Sextav. // Destav. (1,20 x 0,41 x 0,24)	32,88	28,30	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	566,00
7	Sextav. // Destav. (0,80 x 0,31 x 0,21)	21,86	19,40	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	970,00
8	Sextav. // Destav. (0,60 x 0,26 x 0,21)	16,06	14,50	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	725,00
9	Sextav. // Destav. (1,90 x 0,60 x 0,40)	6,38	6,28	300	300	300	300	300	300	300	265	300	300	18.620,20
10	Sextav. // Destav. (2,10 x 0,60 x 0,40)	11,92	11,00	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	550,00
11	Sextav. // Destav. (1,60 x 0,48 x 0,30)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12	Sextav. // Destav. (1,20 x 0,41 x 0,24)	12,30	11,90	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	595,00
13	Sextav. // Destav. (0,80 x 0,31 x 0,21)	10,64	7,11	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	711,00
14	Sextav. // Destav. (0,60 x 0,26 x 0,21)	8,06	5,57	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	1.114,00
											R$ 165.086,20			

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** nos endereços e descritos no ITEM 2 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I , conforme solicitado pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 30 (trinta) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.1.2. À Administração, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

3.1.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

4.2. Comunicar ao Serviço Funerário do Município de São Paulo toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

4.3. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

4.4. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I.**

4.5. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

4.6. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura vierem a ocorrer à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.

4.7. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

5.4. Exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou, no caso de entrega parcelada, do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.

6.2. O objeto da contratação será recebido pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.

6.3. O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.1.5. da Cláusula Décima deste Termo de Contrato.

6.4. A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

6.5. O descarregamento do material ficará a cargo da detentora, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

6.6. O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na Cláusula Primeira da Presente Ata de Registro de Preços que precedeu este ajuste, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

6.7. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:

a) até a data final prevista para a entrega; e
b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

6.8. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 04.10.15.452.3011.8.852.3.3.90.32.00.06, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 331/18, no valor de R$ 152.979,88 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e nove reais, oitenta e oito centavos), respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor do presente Contrato é de R$ 165.086,20 (cento e sessenta e cinco mil, oitenta e seis reais, vinte centavos).

8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.

8.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.

8.3.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.3.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

8.3.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR +

0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.3.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

8.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.

8.5. Os pagamentos ficam sujeitos a comprovação pela CONTRATADA de ausência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

8.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 Indicados por autoridade competente, na forma do artigo 67 e seus parágrafos da Lei Federal 8666/93, o responsável pela fiscalização do Contrato, bem como o seu substituto são Marcos Tiago dos Santos Nunes – RF 1755/1 (titular) e Tatiane Aparecida da Silva – RF 4.017/2 (suplente), conforme Portaria 038/2018. Caberá ao responsável pela fiscalização do Contrato observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014.

9.2 A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas conforme determina o Decreto nº 54.873/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços, e pela unidade contratante, após este prazo, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:

10.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da **CONTRATADA** em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10° dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 10.3. da Ata de Registro de Preços nº .03/2016, que precedeu este ajuste.

10.1.1.2. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para a assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.

10.1.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

10.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 10.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

10.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor mensal do ajuste.

10.1.7 Aplicar-se-á multa pelo fornecimento em desacordo com as especificações técnicas de 5% (cinco por cento), incidente sob o valor da parcela entregue em desacordo.

10.1.7.1 A aplicação da multa à que se refere o subitem anterior não desobriga a **CONTRATADA** a efetuar a correção ou troca da parcela em desacordo, nos termos do disposto no Anexo I – Termo de Referência do edital de pregão que regeu este ajuste.

10.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.1.10 Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação de multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital de pregão que regeu este ajuste.

10.1.11 Na ocorrência de infração contratual, a **CONTRATANTE** deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à Assessoria Jurídica do Serviço Funerário do Município de São Paulo, a quem competirá a análise e aplicação de penalidades cabíveis durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços e, após este prazo, competirá a unidade contratante, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.

11.2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

11.3. Na rescisão por culpa da **CONTRATADA**, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.1.4. deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

12.1. Os preços praticados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite do último rejuste/revisão, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

12.1.1. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

12.1.2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

12.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao SFMSP convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

12.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.2.2. Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pelo Detentor que passaria a ocupá-la.

12.3. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.4 Para todos os efeitos de revisão, deverá ser observado o que dispõe o Decreto nº 49.286/08.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.3. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste, apresentou os documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela **CONTRATANTE**.

13.4. A **CONTRATADA** comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – **CADIN MUNICIPAL**, por força da Lei

Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

13.5. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da **CONTRATADA** e a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico **40/SFMSP/2015**, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, com todos os seus Anexos.

13.6. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

13.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.9 Fica eleito o Foro do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 26 de março de 2018.

CRISTIANE BONITO RODRIGUES
CONTRATANTE

ADÃO APARECIDO GONÇALVES
CONTRATADA

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
03 04 18
(A) 12 19